



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site www.pmcerrobranco.rs.gov.br

## TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E OUTROS Nº019/2016

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO E EMPRESA D.F. SCHUNKE INFORMATICA, tendo como objeto o fornecimento de Materiais de informática e outros.**

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o Município de CERRO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.000.2223/0001-77, com sede na Av. 12 de Maio, 370, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Marlon Leandro Melchior**, brasileiro, casado, CPF Nº623.397.450-04, residente e domiciliado em Arroio Bonito, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa: **D.F. SCHUNKE INFORMATICA**, inscrita no CNPJ sob o nº10.682,970/0001-78 com sede na Rua Pinheiro Machado, 570 bairro centro, na cidade de Candelária/RS, , neste ato representado pelo seu sócio proprietário senhor, **DOUGLAS FRANCIS SCHUNKE** CPF Nº808.219.360-34 doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2016**, na Lei Federal nº 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do Edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **MATERIAIS DE INFORMÁTICA E OUTROS para uso nas salas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e para o projeto da bolsa Família**. Sendo os seguintes materiais:

Item	Descrição dos produtos	Marca	Qtda./Un.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
9	HD EXTERNO PORTÁTIL, 1 TB DE MEMÓRIA	Western Digital My Passport WDBZFP0010BBK	1,00	R\$ 419,99	R\$ 419,99

### Cláusula Segunda: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

2.1 - O prazo para o fornecimento e instalação dos itens, é a contar da assinatura do presente contrato sendo seu prazo final 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e deverá ser entregue de acordo com o Edital e a proposta vencedora da licitação, diretamente junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em horário de expediente normal, situada na Av. 12 de Maio, 470, centro, Cerro Branco – RS.

### Cláusula Terceira: DO PREÇO

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento de que trata o presente **Contrato**, a importância de total **R\$ 419,99**(quatrocentos e dezenove reais com noventa e nove centavos), após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site www.pmcerrobranco.rs.gov.br

#### **Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO**

4.1 - **O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM PARCELA ÚNICA 07 (SETE) DIAS** após entrega e a devida instalação para o correto e perfeito funcionamento dos produtos, tudo mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal, e com apresentação da(s) nota(s) fiscal, e com a observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei Nº8.666/93 e alterações posteriores., a contar do recebimento das Notas Fiscais, aprovada pelo Secretário (A) Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

#### **Cláusula Quinta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

5.1 - Os valores do presente contrato não pagos na data aprezada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado pró-rata dia.

#### **Cláusula Sexta: DO RECURSO FINANCEIRO**

6.1 - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 11-SECRETARIA MUNI. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**ELEMENTOS: 4.4.90.52.06.00.00-Aparelho e Equipamentos de Comunicação.**

**4.4.90.52.42.00.00-Mobiliários em geral,**

**4.4.90.52.12.00.00-Aparelhos e utensílios domésticos.**

**4.4.90.53.30.00.00-Máquinas e Equipamentos Energéticos.**

**4.4.90.52.33.00.00-Equipamentos para áudio, vídeo e foto.**

**RECURSO: 1114 (Programa IGB- BF- Bolsa Família)**

#### **Cláusula Sétima: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1 - Dos direitos**

7.1.1 - Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **7.2 - Das obrigações**

7.2.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o **pagamento ajustado**; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

7.3 - Constituem obrigações **da CONTRATADA**:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital e do presente contrato, **DIRETAMENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em horário de expediente normal, situadas na Av. 12 de Maio, 470, centro, município de Cerro Branco – RS.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site www.pmcerrobranco.rs.gov.br

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

#### **Cláusula Oitava: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

8.1 - A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes **penalidades**:

8.1.1 - quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado.

8.1.2 - quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

8.1.3 - multa de 8% no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.1.4 - multa de 10% no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos.

8.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **Cláusula Nona: DA RESCISÃO**

9.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2 - A rescisão de que trata a alínea *a* desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **Cláusula Décima: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **Cláusula Décima Primeira: DA VINCULAÇÃO**

11.1 - O presente contrato está vinculado ao **Pregão nº 007/2016 - Tipo Presencial**, à proposta do vencedor, e à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **Cláusula Décima Segunda: DAS OMISSÕES**

12.1 - Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site www.pmcerrobranco.rs.gov.br

#### **Cláusula Décima Terceira: DA GARANTIA DO MATERIAL**

13.1 - O objeto do presente contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

13.2 - Os itens terão prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de entrega dos materiais.

#### **Cláusula Décima Quarta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1 - O objeto do presente contrato será recebido:

a) Por servidor responsável pelo almoxarifado e aprovada pelo Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

#### **Cláusula Décima Quinta - DA FISCALIZAÇÃO:**

15.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, por meio do (a) secretário (a) Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social fiscalizar o material.

#### **Cláusula Décima Sexta – DA VIGÊNCIA:**

16.1 - O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

#### **Cláusula Décima Sétima: DO FORO**

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira do Sul - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Branco

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

Cerro Branco, 22 de abril de 2016.

---

**MARLON LEANDRO MELCHIOR**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

---

**DOUGLAS FRANCIS SCHUNKE**

CONTRATADO

**Testemunhas:**

---

**Juarez Joacir Lamb**

---

**Sonia Quoos**

*Visto pela Procuradoria Jurídica:*

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**Lisandro Santos Machado**

**OAB/RS 78.927**